

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 246 DE 03 DE MARÇO DE 2015

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DA RECEITA**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL
UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –
SIMPLES NACIONAL.**

A Diretoria da Receita, com fundamento no § 6º do artigo 16 e nos incisos V e XVI do artigo 17 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 13 e 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018, comunica que o contribuinte abaixo identificado teve indeferido o pedido de opção pelo Simples Nacional por incorrer nas seguintes situações:

PENDÊNCIA: DÉBITO DÍVIDA ATIVA

CNPJ: 14.992.934/0001-61

NOME EMPRESARIAL: FÁCIL COMÉRCIO DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Termo, conforme determina o artigo 14 da Resolução CGSN n.º 140, de 2018.

Palmas - TO, 20 / 03 /2023.

Paulo Augusto Bispo de Miranda
Diretor da Receita

